

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 10/2011

R. Nº 376

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Assunto: Dispõe sobre criação do programa "Linha Direta com o Legis-

lativo Sorocabano" e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTOCOLO GERAL

11-Jul-2011-15:33-101333-1/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

02

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO 10 /2011

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO
PROGRAMA LINHA DIRETA COM
O LEGISLATIVO SOROCABANO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica criado o programa "Linha Direta com o Legislativo Sorocabano".

Parágrafo único: Este programa criará uma linha telefônica exclusiva, ligada diretamente ao Plenário, visando colher perguntas dos telespectadores no transcorrer das audiências públicas.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

S/S, 07 de julho de 2011.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Justificativa:

A presente propositura visa disponibilizar um ramal direto ao plenário para colher perguntas dos telespectadores da TV Legislativa de Sorocaba no transcorrer das audiências públicas.

Diante disso, requero apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

S/S, 07 de julho de 2011

FRANCISCO-FRANÇA DA SILVA
Vereador

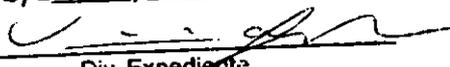


Recebido na Div. Expediente

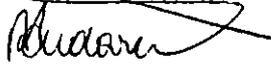
11 de julho de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 12 / 02 / 11


Div. Expediente

Recebido em 13.07.11



Andréa Gianelli Ludovico
Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 10/2011

A autoria da presente Proposição é do Vereador Francisco França da Silva.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre criação do Programa Linha Direta com o Legislativo Sorocabano e dá outras providências.

Fica criado o programa Linha Direta com o Legislativo Sorocabano. Este programa criará uma linha telefônica exclusiva, ligada diretamente ao Plenário, visando colher perguntas dos telespectadores no transcorrer das audiências públicas (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º) vigência da Resolução (Art. 3º).

Este PR tem o intuito de implementar a participação de telespectadores, com perguntas, no transcorrer das audiências

04



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

públicas, estando as disposições constantes nesta Proposição no âmbito da organização dos trabalhos legislativos.

Esta Proposição é veiculada por intermédio de Resolução, através da qual a Câmara exerce sua função legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara:

Capítulo II

Dos Projetos

Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, (...).

Destaca-se, ainda, que a Lei Orgânica do Município disciplina que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de resoluções, diz a LOM:

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII – resoluções.

Concernente aos contornos doutrinários da Proposição Resolução, nos valem os do magistério de Hely Lopes Meirelles, o qual disserta:

3.1.3 Resolução

Resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo de elaboração das leis mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara; criação, transformação e extinção dos seus cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

dos serviços da Mesa; e regência de outras atividades internas da Câmara¹. (g.n.)

Face a todo exposto, constata-se que este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo; nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.

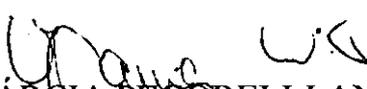
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 03 de agosto de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 660.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 10/2011, de autoria do Edil Francisco França da Silva, que dispõe sobre criação do programa "Linha Direta com o Legislativo Sorocabano" e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 08 de agosto de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PR 010/2011

Trata-se de Projeto de Resolução que "*Dispõe sobre criação do programa 'Linha Direta com o Legislativo Sorocabano' e dá outras providências*", de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir o Programa "Linha Direta com o Legislativo Sorocabano" consistente na disponibilização de uma linha telefônica no Plenário desta Edilidade para possibilitar a colheita de perguntas durante a realização das audiências públicas.

Verifica-se que a matéria é da competência da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 87, §2º, RIC e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão (art. 162 do RIC).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 09 de agosto de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

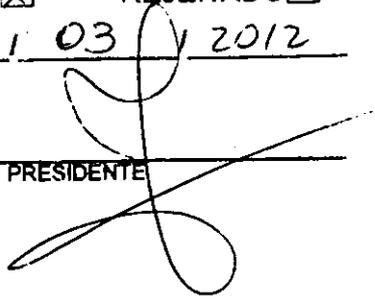


1ª DISCUSSÃO 50.10/2012

APROVADO REJEITADO

EM 08 / 1 / 03 / 2012

PRESIDENTE

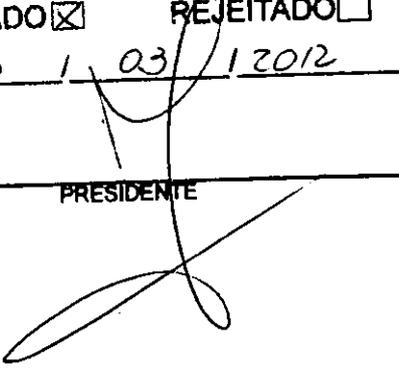


2ª DISCUSSÃO 50.11/2012

APROVADO REJEITADO

EM 18 / 1 / 03 / 2012

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0130

Sorocaba, 13 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 376, de 13 de março de 2012, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ AILTON RIBEIRO
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

11

Nº

RESOLUÇÃO Nº 376, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a criação do Programa Linha Direta com o Legislativo Sorocabano e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2011, DO EDIL FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Programa "Linha Direta com o Legislativo Sorocabano".

Parágrafo único. Este programa criará uma linha telefônica exclusiva, ligada diretamente ao Plenário, visando colher perguntas dos telespectadores no transcorrer das audiências públicas.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 de março de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.520

FOLHA 01 DE 01

RESOLUÇÃO Nº 376, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a criação do Programa Linha Direta com o Legislativo Sorocabano e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2011, DO EDIL FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Programa “Linha Direta com o Legislativo Sorocabano”.

Parágrafo único. Este programa criará uma linha telefônica exclusiva, ligada diretamente ao Plenário, visando colher perguntas dos telespectadores no transcorrer das audiências públicas.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 de março de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

